



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinária nº 131/2022**  
**De 06 de Julho de 2022.**

**DISPÕE AMPLIAÇÃO DA MARGEM DE CRÉDITO  
CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE AQUIDABÃ**, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, nos termos dos Art.62, incisos IX da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizados aos funcionários públicos de forma irrevogável e irretratável, que as instituições financeiras na qual recebam seus vencimentos retenham para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as seguintes normas:

§ 1º Os descontos e as retenções não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento), do valor dos vencimentos.

§ 2º 35% (trinta e cinco por cento), designados para empréstimos consignados;

§ 3º Até 5% (cinco por cento), do limite de que trata o § 1º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o **caput** será direta e exclusiva do funcionário e o poder executivo não poderá ser responsabilizado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 2º** - Os funcionários poderão autorizar ao poder executivo (através de convênio), a proceder aos descontos em seu vencimento, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de quarenta por cento do valor do vencimento, na forma estabelecida em regulamento.

**3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/ SE, 06 de julho de 2022.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ